

Livro	Folhas

**MINUTA**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA A 18 DE ABRIL DE 2024**

**ATA N.º 9 /2024**

**LOCAL DA REUNIÃO:** Sala das Reuniões do Edifício de Serviços Municipais à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira - Cidade do Porto Santo. \_\_\_\_\_

**PRESENCAS:** O Presidente, NUNO FILIPE MELIM BATISTA, que presidiu e os Vereadores LUÍS MIGUEL PAIXÃO BRITO, ARTUR JOSÉ ALVES NUNES FERREIRA JORGE MANUEL DA ROCHA JACINTO (EM SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR LUÍS EDUARDO GUIANCE BETTENCOURT, AO ABRIGO DO ARTIGO 78.º DA LEI 169/99 DE 18 DE SETEMBRO). \_\_\_\_\_

A assessorar esteve presente Miguel Matos da Fonseca, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Ana Bela Mendonça dos Santos, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. \_\_\_\_\_

**ABERTURA DA REUNIÃO:** Verificando-se haver quórum para o funcionamento do órgão executivo, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas e trinta minutos. \_\_\_\_\_

**APROVAÇÃO DE ATAS:** Foi aprovada, a seguinte ata, previamente distribuída: \_  
- Ata da Reunião Ordinária de 10 de abril de 2024, aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Miguel Brito e Jorge Jacinto. \_ \_\_\_\_\_

**DIÁRIO DE TESOURARIA:** Tomou conhecimento, o órgão executivo, do balancete de tesouraria, relativo ao dia 17/04/2024, que acusava os seguintes saldos: \_\_\_\_\_

De dotações orçamentais: 2.113.738,20€ (dois milhões cento e treze mil, setecentos e trinta e oito euros e vinte cêntimos); \_\_\_\_\_

De dotações não orçamentais: 41.626,39€ (quarenta e um mil, seiscentos e



vinte e seis euros e trinta e nove cêntimos); \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** \_\_\_\_\_

(...) \_\_\_\_\_

**PASSOU-SE, DE SEGUIDA, À APRECIÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS:** \_\_\_\_\_

**PROPOSTAS OBRAS PARTICULARES:** O Presidente da Câmara, Nuno Filipe Melim Baptista apresentou as seguintes propostas: \_\_\_\_\_

1) "PROJETO DE ARQUITETURA DESTINADO À ALTERAÇÃO DE FACHADA DA FRAÇÃO A, QUE CONSTITUI A LOJA DESTINADA A COMÉRCIO, LOCALIZADA NO RÉSDO-CHÃO E CAVE DO EDIFÍCIO, SOBRE O PRÉDIO URBANO MATRIZ N.º 5563, LOCALIZADO NA RUA DR. NUNO SILVESTRE TEIXEIRA NºS 8 A 12 - VILA. \_\_\_\_\_

Face ao parecer técnico que recaiu sobre a pretensão da sociedade Nico's Lda, (Proc. n.º 228/2024), para alteração de fachada da fração A, que constitui a loja destinada a comércio, sobre o prédio urbano matriz n.º5563, descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o n.º 5127/20020426, localizado na Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira nºs 8 a 12 - Vila. \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: \_\_\_\_\_

1 - Deferir o projeto de arquitetura, com base nos fundamentos constantes do respetivo parecer técnico, condicionado às alíneas c) do ponto 4 e ponto 5 - do respetivo parecer técnico, que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

..." \_\_\_\_\_

4 - No que respeita à alteração da fachada pretendida, temos a salientar: \_\_\_\_\_

a) O espaço comercial, possui três vãos de acesso, que apenas permitem 0,90m de passagem livre, com as portas abertas, o que naturalmente limita a acessibilidade a um estabelecimento comercial; \_\_\_\_\_

b) Pelo que se consideram válidos os fundamentos apresentados em memória descritiva do projeto em apreciação; \_\_\_\_\_

Livro	Folhas

c) Sendo de salientar, no entanto e em conformidade com o ponto 5- do Artigo 36° - Áreas Urbanas a Preservar do regulamento do PDM, que os materiais a utilizar devem respeitar a gama e textura do conjunto edificado em que se integram. \_\_\_\_\_

5 - É nosso dever esclarecer ainda, que face ao uso que consta no contrato de arrendamento, para “gelataria, creperia e pastelaria”, da necessidade de ser instruído projeto de funcionamento com os equipamentos a utilizar no estabelecimento, com o objetivo da sua análise e consulta a outras entidades, no que respeita às condições de higiene, saúde pública e segurança contra incêndios.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Miguel Brito e Jorge Jacinto. \_\_\_\_\_

2) “PROJETO DE ARQUITETURA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR A EDIFICAR SOBRE O PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ N.º 4437, LOCALIZADO NO GAVETO DA RUA DEVOTO SANTÍSSIMO (CARREIREIRO) E A ESTRADA BENVINDA ASCENSÃO OLIVEIRA - CAMPO DE CIMA. \_\_\_\_\_

Face ao parecer técnico que recaiu sobre a pretensão do senhor HÉLVIO DINARTE PEREIRA CAMACHO, MARIA SIMONE PEREIRA CAMACHO, JORGE PEREIRA CAMACHO e CRISTINA PEREIRA CAMACHO, (Proc. n.º 56/2024), para obras de construção de uma moradia unifamiliar a edificar o prédio urbano matriz n.º 4437, que constitui o lote n.º26 da urbanização com o alvará de loteamento n.º9/2002, descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o n.º 4843/20020604, localizado no gaveto da Rua Devoto Santíssimo (Carreireiro) e a Estrada Benvinda Ascensão Oliveira - Campo de Cima. \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: \_\_\_\_\_



1 - Informar que é intenção da Câmara Municipal indeferir o pedido de licenciamento com base na alínea a) do ponto 1- do artigo 24º, do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação), com base nos fundamentos descritos nas alíneas de a) a c) do ponto 3-, e dar conhecimento do exposto no ponto 4-, do respetivo parecer técnico que se transcreve: \_\_\_\_\_

Parecer Técnico \_\_\_\_\_

“...3- Da análise do projeto de arquitetura em termos de urbanização e edificação, constatamos o seguinte: \_\_\_\_\_

a). Que a área bruta de construção, de acordo com as definições constantes do artigo 8º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), apresenta um valor total 301,55m<sup>2</sup>, ultrapassando o valor máximo previsto no alvará de loteamento para o lote 26 (276,50m<sup>2</sup>); \_\_\_\_\_

b). Que a cobertura da garagem implantada sobre o polígono destinado a “Garagem em Anexo”, de acordo com a Planta Síntese da operação de loteamento, ultrapassa a altura máxima de 2,50m definida no ponto 8- do artigo 34º do regulamento do PDM; \_\_\_\_\_

c). Pelo que o projeto de arquitetura em apreciação nos, não cumpre com os indicadores urbanísticos definidos em alvará de loteamento para o lote, nem com normas previstas em regulamento do PDM. \_\_\_\_\_

4 - Alertamos ainda para os seguintes aspetos: \_\_\_\_\_

a). O Alvará de Loteamento n.º 9/2002, define para o lote n.º 26 a edificação de uma moradia unifamiliar (1 único fogo), no entanto é notório que o edifício pretendido, é suscetível de utilizações independentes em cada um dos pisos (2 fogos por piso), podendo por esse motivo, ser interpretado como um edifício constituído por quatro unidades habitacionais e respetivas áreas comuns. Facto

Livro	Folhas

que a acontecer, seria uma violação às normas legais e regulamentares em vigor;

b). Que a escada interior do edifício, não cumpre com as normas previstas na “Secção 2.4. Escadas”, Anexo do Decreto-Lei 163/2006 - Acessibilidades, de 8 de agosto, designadamente na falta de patins intermédios, conforme descrito na alínea 2) do ponto 2.4.2.” \_\_\_\_\_

2 - Conceder o prazo de 10 dias para o requerente, querendo se pronunciar, em sede de audiência prévia nos termos do disposto no art.º 121 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Miguel Brito e Jorge Jacinto. \_\_\_\_\_



3) “PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 12/2002, (4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO) LOCALIZADO NO SÍTIO DA LAPEIRA \_\_\_\_\_

Face ao parecer técnico que recaiu sobre o pedido da 4<sup>a</sup> alteração ao alvará de loteamento n.º 12/2002 (Proc. n.º 30/2024), apresentado pelos requerentes Ludgero de Andrade e Jorge Humberto Telo de Andrade, proprietários dos lotes 1 e 2 respetivamente, pertencentes ao referido alvará de loteamento, localizado no Sítio da Lapeira; \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: \_\_\_\_\_

- Aprovar, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a 4.ª alteração à licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 12/2002, emitido em 29 de agosto, em nome de Ludgero de Andrade, que incidiu sobre o prédio rustico 259 secção U e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 3547/051197, localizado no Sítio da Lapeira freguesia e concelho do Porto Santo, no sentido de



retificar os limites das extremas dos lotes 1 (omisso na matriz) e 2 (matriz urbana nº 4495) respetivamente descritos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob os n.ºs 4982/20020910 e 4983/20020910 e ceder a área de 66.15 m<sup>2</sup> para integrar no domínio público, com os parâmetros descritos no quadro seguinte e plantas apresentadas, mantendo-se inalterados os restantes indicadores urbanísticos constantes do respetivo alvará: \_\_\_\_\_

Lote	Tipo de Construção	Área Lote (m <sup>2</sup> )	Índice de Ocupação e de construção	Área máxima de implantação	Área bruta de construção máxima (m <sup>2</sup> )	n.º de fogos	Nº de Pisos.	Cota de Soleira
Lote 1	Habitação Unifamiliar	767,10	39,10	300,00	300,00	1	2 (dois)	52.30
Lote 2	Habitação Unifamiliar	468,75	64,00	234,37	300,00	1	2 (dois)	50.00

Foi cumprido o disposto no artigo 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, uma vez que não ocorreu a oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará. \_\_\_\_\_

Mandar aditar esta alteração ao referido alvará de loteamento e comunicar officiosamente à conservatória do registo predial, para efeitos de averbamento (artigo 27.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação).” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Miguel Brito e Jorge Jacinto. \_\_\_\_\_

4) “ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO PARA DESTAQUE DE UMA ÚNICA PARCELA DE TERRENO, A DESTACAR DO PRÉDIO RÚSTICO COM MATRIZ N.º 20 DA SECÇÃO “AN”, LOCALIZADO NA ESTRADA DA LAPEIRA DE DENTRO. \_\_\_\_\_

Livro	Folhas

Face ao parecer técnico favorável, que recaiu no processo de Maria Rosa Fernandes de Vasconcelos (Proc. n.º 1373/2023), para isenção de controlo prévio, ao abrigo da alínea d) n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, respeitante ao destaque de uma única parcela de terreno, com a área de 600,40 m<sup>2</sup>, do prédio rústico com a matriz n.º 20 da secção "AN", com a área total de 1.994,75 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 2716/19931119, localizado na Lapeira, freguesia e Concelho do Porto Santo, uma vez que o referido prédio se situa em perímetro urbano e as duas parcelas resultantes confrontam com arruamento público, satisfazendo assim o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do referido diploma legal. \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: \_\_\_\_\_

- Deferir a pretensão, com base nos fundamentos constantes do respetivo parecer técnico." \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Miguel Brito e Jorge Jacinto. \_\_\_\_\_

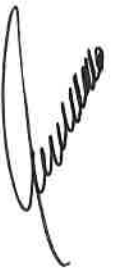
5) "DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO RELATIVO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE 45 LOTES A LEVAR A EFEITO NOS PRÉDIOS RÚSTICOS MATRIZES N.ºS 197 E 198 DA SECÇÃO AL, LOCALIZADO NA LAPEIRA - PORTO SANTO. \_\_\_\_\_

Considerando que na reunião ordinária de 08 de março de 2024, a Câmara aprovou a proposta que a seguir se transcreve \_\_\_\_\_

"PROPOSTA \_\_\_\_\_


Audiência prévia - Declaração de caducidade do licenciamento relativo à operação de loteamento para constituição de 45 lotes a levar a efeito nos prédios

rústicos matrizes n.ºs 197 e 198 da secção AL, localizado na Lapeira - Porto Santo. \_\_\_\_\_

Considerando a informação dos Serviços de Obras Particulares que abaixo se transcreve: \_\_\_\_\_



“Assunto: Proposta de Decisão - Declaração de Caducidade do licenciamento processo n.º 3600/2006, em nome da sociedade Imolapeira - Imobiliária da Madeira, Lda., relativo à operação de loteamento para a constituição de 45 lotes a levar a efeito nos prédios rústicos matrizes n.ºs 197 e 198 da secção AL, descritos na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo Sob os n.ºs 04614/200801 e 04615/200801. \_\_\_\_\_

Relativamente ao processo em epígrafe, e que deu entrada neste Município, a 05/08/2005 cujo requerente Imolapeira - Imobiliária da Madeira, Lda., a requerer a aprovação do projeto de arquitetura referente a uma operação de loteamento para a constituição de 45 lotes, a levar a efeito nos prédios rústicos matriz n.ºs 197 e 198 da secção AL, descritos na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo Sob os n.ºs 04614/200801 e 04615/200801, localizado na Lapeira. \_\_\_\_\_

O projeto que arquitetura foi submetido a parecer técnico a 08/02/2007 e foi submetido a reunião de câmara de 09/02/2007, tendo sido deliberado, aprovar a operação de loteamento condicionada ao cumprimento dos condicionamentos constantes do respetivo parecer técnico. \_\_\_\_\_

Mais deliberou informar o promotor que deverá requerer o licenciamento das obras de urbanização no prazo de um ano, (ofício n.º 581 de 06/03/2007). \_\_\_\_\_

Em 25/07/2007 vem a sociedade requerente apresentar os projetos das especialidades para a realização das obras de urbanização, tendo sido submetidas a parecer das diversas entidades. \_\_\_\_\_

Rececionados os pareceres das entidades, foi o projeto submetido a reunião de



Livro	Folhas

30/11/2007, tendo sido deliberado aprovar as infraestruturas de urbanização e informar a sociedade requerente que deveria requerer a emissão do competente alvará no prazo de um ano, apresentado para o efeito os elementos referidos no n.º2 da Portaria n.º1105/2001, de 18 de setembro, sob pena de caducidade desta deliberação, nos termos do disposto 71.º, n.º1, alínea b) do n.º555/99 de 16 de dezembro,, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º177/2001, de 4 de junho, (ofício n.º169 de 18/01/2008. \_\_\_\_\_

A 10 de novembro de 2008, vem a sociedade requerente solicitar prorrogação por mais um ano tendo sido concedido por mais 12 meses. \_\_\_\_\_

Através de requerimento com data de 31/07/2020, a sociedade vem pedir a revalidação da operação de loteamento para constituição de 45 lotes, aprovada pela Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 9 de fevereiro de 2007. \_\_\_\_\_

A 12 de agosto de 2020, a Câmara Municipal comunica que o referido processo se encontrava em fase de emissão do respetivo alvará de loteamento, mas e uma vez que o mesmo não se concretizou, e decorridos vários anos desde a última decisão, para satisfação do seu pedido, terá de ser pedido a renovação do respetivo licenciamento ao abrigo do art.º 72.º do RJUE. \_\_\_\_\_

A 9 de fevereiro de 2024, vem a Imolapeira requerer a emissão do competente alvará de loteamento, conforme deliberação camarária de 9 de fevereiro de 2007. Face ao exposto, entendemos que no presente processo deverá ser declarada a caducidade do licenciamento, nos termos do art.º 71, n.º 1, alínea b) do RJUE, uma vez que não foi requerido o competente alvará no prazo de um ano. \_\_\_\_\_

Proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, e artigos 121.º e seguintes do CPA, notificar, a sociedade requerente Imolapeira - Imobiliária da Madeira,





Lda., com sede na Rua do Esmeraldo, n.º47 - 1.º, 9000-051 Funchal, para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade do licenciamento relativo a operação de loteamento para constituição de 45 lotes a levar a efeito nos prédios rústicos matrizes n.ºs 197 e 198 da secção AL, descritos na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo Sob os n.ºs 04614/200801 e 04615/200801, localizado na Lapeira - Porto Santo.” \_\_\_\_\_

A Sociedade requerente foi notificada através do ofício n.º 764 de 08/03/2024, para se pronunciar, no prazo de 15 dias, sobre a intenção de declarar a caducidade do procedimento supra identificado, sendo que a Sociedade requerente, através do requerimento com a entrada n.º2739/2024, solicita a não caducidade do licenciamento da operação de loteamento e o deferimento do pedido da emissão do competente alvará de loteamento, no entanto cumpre informar que os factos enunciados por a Sociedade requerente não logram justificar o extenso lapso temporal decorrido entre a aprovação e o pedido de emissão do competente alvará de loteamento, assim mantém-se a decisão desta Câmara Municipal em declarar a caducidade do licenciamento. \_\_\_\_\_

Proponho que a Câmara delibere, nos termos do art.º71.º, n.º1, alínea b), do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, declarar a caducidade do licenciamento, relativo a uma operação de loteamento para a constituição de 45 lotes a levar a efeito nos prédios rústicos matrizes n.os197 e 198 da secção AL, localizado na Lapeira - Porto Santo em nome Imolapeira - Imobiliária da Madeira, Lda.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Miguel Brito e Jorge Jacinto. \_\_\_\_\_

Livro	Folhas

**PROPOSTAS: O Presidente, Nuno Batista, apresentou as seguintes propostas:**

1) "PRESTAÇÃO DE CONTAS: ANO FINANCEIRO 2023 \_\_\_\_\_"

Considerando que: \_\_\_\_\_

1. De acordo com o disposto no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e no artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação dos documentos de prestação de contas individuais; \_\_\_\_\_

2. Compete à assembleia municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; \_\_\_\_\_

3. Ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal; \_\_\_\_\_

4. Atendendo ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os documentos referidos nas alíneas precedentes à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal; \_\_\_\_\_

5. Face ao estipulado no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua versão atual, fazem parte dos documentos de prestação de





contas: o relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, a demonstração do desempenho orçamental, as demonstrações de execução orçamental da receita e da despesa, a demonstração da execução do plano plurianual de investimentos e respetivos anexos às demonstrações financeiras e orçamentais; \_\_\_\_\_

6. Os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas à adoção da contabilidade patrimonial devem ser remetidos, ao órgão para apreciação, juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas emitidos pelo auditor externo, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 76.º e na alínea e) do n.º2 do artigo 77.º, ambos da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro; \_\_\_\_\_


7. As regras da prestação de contas relativas ao ano de 2023 e gerências partidas de 2024 encontram-se plasmadas na Resolução do Tribunal de Contas n.º 3/2023, publicada na 2.ª série do Diário da República de 12 de janeiro de 2024, e na Instrução daquele mesmo Tribunal n.º 1/2019, de 6 de março, que define, entre outros, a organização e a documentação a que as contas individuais devem obedecer. Destacando-se a necessidade de identificação dos factos mais importantes, que no âmbito do documento aqui versado constam do quadro seguinte:

Livro	Folhas


Mapas	Valores apurados a 31.12.2023
<b>Balço</b>	
Ativo	38.557.236,57
Passivo	4.605.025,78
Património Líquido	33.952.210,79
<b>Demonstração de Resultados</b>	
Resultado Líquido	-1.203.771,66
Rendimentos	6.642.997,53
Gastos	7.846.769,19
<b>Demonstração de Fluxos de Caixa</b>	
Recebimentos	6.229.743,46
Pagamentos	6.727.764,05
<b>Desempenho Orçamental</b>	
Recebimentos	6.257.018,25
Pagamentos	6.755.031,53
Saldo inicial de operações orçamentais	1.943.549,13
Saldo inicial de operações de tesouraria	41.626,39
Saldo final de operações orçamentais	1.445.535,85
Saldo final de operações de tesouraria	41.619,08



Tenho a honra de propor: Que a Câmara Municipal do Porto Santo delibere, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal do Porto Santo para apreciação e votação, sobre os documentos de Prestação de Contas referentes ano económico de 2023 onde se



inclui o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais.” \_\_\_\_\_



Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e do Vereador Artur Ferreira e abstenção dos Vereadores Miguel Brito e Jorge Jacinto. \_\_\_\_\_

2) “PROPOSTA DE TOLERÂNCIA DE PONTO DOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, PARA OS DIAS 26 DE ABRIL, 31 DE MAIO E 16 DE AGOSTO, DE 2024 \_\_\_\_\_

Considerando, \_\_\_\_\_

Que os trabalhadores do Município, à semelhança dos demais trabalhadores de outras entidades, aproveitam estes dias, vulgarmente denominados de “pontes” para confraternização com a família, descolando-se inclusivamente alguns deles para fora da sua atual residência. \_\_\_\_\_

Que importa proporcionar às famílias tempo de qualidade com os seus filhos e familiares. \_\_\_\_\_

Que é possível prever as tolerâncias que serão dadas, por forma a também permitir um melhor agendamento das férias dos funcionários, que passando a contar com essa previsibilidade poderão agendar viagens ou outras situações. \_\_\_\_\_

Que esta previsão também agiliza a informação dada aos munícipes e o próprio tratamento dos processamentos, por parte dos Recursos Humanos. \_\_\_\_\_

Assim, proponho que a Câmara delibere aprovar as seguintes tolerâncias de ponto para o ano de 2024, a par das anteriores, a todos os trabalhadores do Município, sem prejuízo de serem assegurados os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis ao regular funcionamento do Município: \_\_\_\_\_

a) No dia 26 de abril de 2024; \_\_\_\_\_

b) No dia 31 de maio de 2024; \_\_\_\_\_

c) No dia 16 de agosto de 2024;” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os

Livro	Folhas

votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Miguel Brito e Jorge Jacinto. \_\_\_\_\_

O Vereador Artur Ferreira, apresentou as seguintes propostas: \_\_\_\_\_

1) "REGULAMENTO DO CANIL/GATIL E VOLUNTARIADO DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO - PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL \_\_\_\_\_


Considerando que: \_\_\_\_\_

Importa a Câmara Municipal do Porto Santo tomar a decisão que lhe compete, que neste caso passa pelo desencadeamento do procedimento regulamentar e a sua publicitação, conforme estipulado no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo. \_\_\_\_\_

Pelo que, assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento coletivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia de que Portugal é signatário, a Câmara Municipal do Porto Santo construiu um Canil/Gatil no Sítio das Casinhas, em Porto Santo, para apoiar os animais abandonados, assegurando-lhes abrigo e alimentação, até posterior decisão sobre o seu destino. \_\_\_\_\_


É ainda intenção da Câmara Municipal do Porto Santo melhorar os serviços do Canil/Gatil, procedendo à integração do voluntariado no seu regulamento, realizado por pessoas externas, em complemento ao trabalho executado pelos funcionários do Canil/Gatil, dado que tal contribui para melhorar a qualidade do serviço realizado nas instalações em que os animais são mantidos, nos eventos que são levados a cabo para promover a adoção e/ou a sociabilização destes, na melhoria das respostas comportamentais de determinados animais recolhidos pelo Município e na sensibilização social para as causas do abandono, esterilização,





adoção responsável, recolhas solidárias ou outras que venham a ser postas em marcha. \_\_\_\_\_

O voluntariado visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos animais. \_\_\_\_\_



A legislação em vigor atribui competências às Câmaras Municipais na área do bem-estar animal e controlo dos animais errantes, segundo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente o art. 33.º, n.º 1 ii), é da competência da Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos. \_\_\_\_\_

Sendo que, por outro lado, a legislação que regulamenta a construção de canis/gatis municipais tem em vista o bem-estar animal, a profilaxia das doenças infecto-contagiosas, nomeadamente a raiva, e as condições higiénicas dos mesmos. \_\_\_\_\_

Com a elaboração do Regulamento Municipal do Canil/Gatil e Voluntariado Aplicável, do Município do Porto Santo, ficam definidas as normas de funcionamento e de atividade, bem como as regras do voluntariado, tendo em atenção a defesa da segurança, saúde pública e direitos dos animais. \_\_\_\_\_

Que o Regulamento a elaborar tem acolhimento nos seguintes preceitos e diplomas legais: artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 33.º, n.º 1 k) e ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, todos com as devidas alterações. \_\_\_\_\_

Tudo considerado, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Porto Santo delibere aprovar o início do procedimento de elaboração do REGULAMENTO MUNICIPAL DO CANIL/GATIL E VOLUNTARIADO DO PORTO SANTO.” \_\_\_\_\_



Livro	Folhas

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Miguel Brito e Jorge Jacinto. \_\_\_\_\_

2) “PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DO PORTO SANTO E SPORTING CLUBE DO PORTO SANTO \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_



Do conjunto das atribuições que estão confiadas aos Municípios destacam-se as intervenções nas áreas de tempos livres e desporto, como estabelece a alínea f), n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que envolve e exige um conjunto de meios, apoios e investimentos de vária natureza com vista a atingir a realização desses objetivos. \_\_\_\_\_

Naturalmente que estas tarefas, não são uma preocupação exclusiva da administração pública, pelo contrário exigem o envolvimento conjunto da sociedade e instituições públicas ou privadas, unindo esforços e capacidades que permitam fazer face às necessidades sociais e desportivas de âmbito local, vinculando a sociedade civil na resolução dos problemas que, diretamente, também lhe diz respeito, corolário do princípio da participação efetiva e da colaboração, que se constituem como dois pilares fundamentais que marcam a administração pública moderna. \_\_\_\_\_

Em conformidade com o disposto alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é incumbência da Câmara Municipal apoiar, por qualquer meio que tenha por adequado, atividades de natureza desportiva, das quais se destaca as desenvolvidas pelas Associações, na perspetiva de que é um elemento essencial ao salutar desenvolvimento da saúde física e intelectual do Ser Humano. \_\_\_\_\_

Nesta conformidade, com a finalidade de criar critérios transparentes e uniformes e condições de igualdade na atribuição de apoios ao desenvolvimento





associativo desportivo local, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f), do artigo 23.º e alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, da citada Lei n.º 75/2013, aprovou-se o Regulamento de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo do Município do Porto Santo (Regulamento n.º 280/2023 de 27 de fevereiro de 2023), que teve por objetivo regulamentar a atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo e desportivo. \_\_\_\_\_

A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições do Porto Santo, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local; \_\_\_\_\_

O Município virá a conceder um apoio a todas as entidades desportivas tendo como critérios: a dimensão quantitativa - n.º de modalidades e de praticantes; a dimensão qualitativa - tipo e natureza das modalidades, escalões etários, os quadros competitivos que integram e âmbito geográfico; o historial associativo; o contributo das atividades propostas para promoção do concelho a nível regional/nacional/internacional; a integração das atividades no quadro dos objetivos do Plano de desenvolvimento desportivo municipal; o tipo e encargos com instalações desportivas utilizadas e os atletas que integrem o quadro de Alta Competição ou representação regional e/ou nacional. \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Celebrar o presente Protocolo de Cooperação com o Sporting Clube do Porto Santo, para o ano de 2024, nos exatos termos descritos na minuta em anexo. \_\_\_\_\_

Livro	Folhas

2 - Aprovar a referida minuta e delegar os poderes de representação do Município no Sr. Presidente da Câmara, Nuno Filipe Melim Batista, para outorga do respetivo Protocolo. \_\_\_\_\_

3 - Os encargos, emergentes desta ação, no montante de €10.000,00 (dez mil euros) e que asseguram a execução do presente contrato encontram-se inscritos, para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal do Porto Santo, na rubrica da classificação AA0102/04070104, proposta de cabimento n.º 329/2024.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Miguel Brito e Jorge Jacinto. \_\_\_\_\_


3) “PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DO PORTO SANTO E PXO GOLF CLUBE \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_


Do conjunto das atribuições que estão confiadas aos Municípios destacam-se as intervenções nas áreas de tempos livres e desporto, como estabelece a alínea f), n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que envolve e exige um conjunto de meios, apoios e investimentos de várias naturezas com vista a atingir a realização desses objetivos. \_\_\_\_\_

Naturalmente que estas tarefas, não são uma preocupação exclusiva da administração pública, pelo contrário exigem o envolvimento conjunto da sociedade e instituições públicas ou privadas, unindo esforços e capacidades que permitam fazer face às necessidades sociais e desportivas de âmbito local, vinculando a sociedade civil na resolução dos problemas que, diretamente, também lhe diz respeito, corolário do princípio da participação efetiva e da colaboração, que se constituem como dois pilares fundamentais que marcam a administração pública moderna. \_\_\_\_\_

Two handwritten signatures in black ink are located on the right side of the page. The top signature is a cursive name, and the bottom signature is a stylized monogram.



Em conformidade com o disposto alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é incumbência da Câmara Municipal apoiar, por qualquer meio que tenha por adequado, atividades de natureza desportiva, das quais se destaca as desenvolvidas pelas Associações, na perspetiva de que é um elemento essencial ao salutar desenvolvimento da saúde física e intelectual do Ser Humano. \_\_\_\_\_



Nesta conformidade, com a finalidade de criar critérios transparentes e uniformes e condições de igualdade na atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo desportivo local, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f), do artigo 23.º e alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, da citada Lei n.º 75/2013, aprovou-se o Regulamento de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo do Município do Porto Santo (Regulamento n.º 280/2023 de 27 de fevereiro de 2023), que teve por objetivo regulamentar a atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo e desportivo. \_\_\_\_\_

A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições do Porto Santo, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local; \_\_\_\_\_

O Município virá a conceder um apoio a todas as entidades desportivas tendo como critérios: a dimensão quantitativa - n.º de modalidades e de praticantes; a dimensão qualitativa - tipo e natureza das modalidades, escalões etários, os quadros competitivos que integram e âmbito geográfico; o historial associativo; o contributo das atividades propostas para promoção do concelho a nível

Livro	Folhas

regional/nacional/internacional; a integração das atividades no quadro dos objetivos do Plano de desenvolvimento desportivo municipal; o tipo e encargos com instalações desportivas utilizadas e os atletas que integrem o quadro de Alta Competição ou representação regional e/ou nacional. \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1- Celebrar o presente Protocolo de Cooperação com o Pxo Golf Clube, para o ano de 2024, nos exatos termos descritos na minuta em anexo. \_\_\_\_\_

2- Aprovar a referida minuta e delegar os poderes de representação do Município no Sr. Presidente da Câmara, Nuno Filipe Melim Batista, para outorga do respetivo Protocolo. \_\_\_\_\_


3- Os encargos, emergentes desta ação, no montante de €3.000,00 (três mil euros) e que asseguram a execução do presente contrato encontram-se inscritos, para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal do Porto Santo, na rubrica da classificação AA0102/04070104, proposta de cabimento 328/2024.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Miguel Brito e Jorge Jacinto. \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES:** \_\_\_\_\_

Informação à Câmara Municipal sobre o Relatório de Demonstração Anual referente ao “Contrato Interadministrativo de Delegação de competências da Câmara Municipal do Porto Santo na Junta de Freguesia do Porto Santo” - Ano de 2023; \_\_\_\_\_

A Câmara foi informada, tendo sido entregue aos seus membros cópia do relatório, e deliberado o envio do mesmo para a Assembleia Municipal, por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Miguel Brito e Jorge Jacinto. \_\_\_\_\_



Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram aprovadas em minuta, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzirem efeitos imediatos. \_\_\_\_\_

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** E não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, meio dia e dez minutos, pelo que de tudo para constar lavrei a presente ata, em obediência ao disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que depois de aprovada vai ser assinada pelo Presidente do órgão executivo, e por mim, \_\_\_\_\_  
Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, na  
qualidade invocada. \_\_\_\_\_

Porto Santo, 18 de abril de 2024. \_\_\_\_\_